

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PROCESSO Nº 0197-001546/2015

CONTRATO Nº 36/2018

REGISTRO NO SIGGO Nº 036768

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA
E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO
FEDERAL, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE
BRASÍLIA E A FUNDAÇÃO DE
EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E
TECNOLÓGICOS.**

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA**, autarquia especial, com sede social no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles**, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador do CPF nº [redacted] da Carteira de Identidade nº [redacted] credenciado por Decreto Distrital de 29/09/2015 publicado no DOU de 30/09/2015, e com a competência do respectivo Regimento Interno, de outro lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB**, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei n. 3.998 de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto n. 500 de 15/1/1962 e inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.038.174/0001-43, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília, DF, doravante denominada **CONTRATADA** ou **FUB**, neste ato representada por sua Presidente, Profª **Márcia Abrahão Moura**, residente e domiciliada em Brasília- DF, portadora do CPF nº [redacted] da Carteira de Identidade nº [redacted] DF, credenciada por Decreto Presidencial de 21/11/2016, publicado no DOU de 22/11/2016, e com a competência do respectivo Estatuto e a **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo por finalidades estatutárias promover e apoiar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, a transferência de tecnologia e a educação, abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a modernização de sistemas de gestão, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, inscrita no CNPJ sob o n. 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília, DF, doravante denominada **CONTRATADA** ou **FINATEC**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **Edson Paulo da Silva**, brasileiro, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº [redacted] /DF e inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme autos do Processo n. 23106.027209/2017-94 sujeitando-se às Leis n. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e a legislação específica aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos especializados, pela FUB e pela FINATEC à CONTRATANTE, com vistas à realização do programa de capacitação técnico-operacional de gestores de drenagem urbana do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro - O programa visa capacitar servidores do Governo do Distrito Federal que participam das equipes técnicas e gerenciais dos principais órgãos e entidades de Drenagem Urbana no Distrito Federal para efetiva implementação das medidas do Plano Diretor de Drenagem Urbana – PDDU/DF e modernização da gestão de águas pluviais urbanas.

Parágrafo Segundo – O programa de capacitação será executado por meio de curso de extensão, com 120 horas-aula, distribuídos em três módulos, quais sejam:

- a) Módulo Introdutório: Manejo de Águas Pluviais – Conceitos Básicos.
- b) Módulo Intermediário: Manejo de Águas Pluviais – Técnicas Compensatórias e Introdução ao Geoprocessamento Aplicado.
- c) Módulo Avançado: Manejo de Águas Pluviais – Modelagem Matemática Aplicada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O Curso será ministrado de acordo com o detalhamento, cronograma e conteúdo programático constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – Cada Módulo do Curso terá duração de 40 horas, com aulas de 2 horas ministradas duas vezes por semana, durante 10 semanas. Ao final de cada Módulo a CONTRATADA FUB promoverá um Seminário com a participação de palestrantes convidados.

Parágrafo Segundo - Os Módulos poderão ser cursados de modo seqüencial ou, em casos específicos, apenas os módulos de interesse, de modo individual.

Parágrafo Terceiro – O número de vagas para cada um dos Módulos estará assim distribuído: Módulo Introdutório e Intermediário para até 40 alunos e Módulo Avançado para até 30 alunos.

Parágrafo Quarto - É vedada às CONTRATADAS a subcontratação, no todo ou em parte, do núcleo do objeto do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem-se obrigações da FUB:

- a) Implementar as ações necessárias à execução do objeto contratual, na forma e condições definidas no presente Contrato, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;
- c) Responsabilizar-se pela coordenação acadêmica do Curso;
- d) Responsabilizar-se pela seleção dos docentes que irão atuar no Curso ministrando os Módulos por meio de uma equipe qualificada de professores da Universidade de Brasília;
- e) Fornecer o material didático, na forma de apostila, aos alunos que participarão do Curso;
- f) Disponibilizar sala de aula com infraestrutura adequada para atender aos alunos do Curso;

- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as suas reclamações;
- h) Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Contrato;
- i) Manter sigilo e confidencialidade do teor das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- j) Emitir certificado de conclusão do Curso de Extensão aos alunos que participarem e concluírem os módulos.

3.2. **Constituem-se obrigações da FINATEC:**

- a) Implementar as ações necessárias à execução do objeto contratual, na forma e condições definidas no presente Contrato, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento, em conformidade com o Projeto Básico;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;
- c) Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do objeto deste Contrato, movimentando os recursos financeiros a serem repassados para a execução do Curso em conta bancária específica do Contrato, a ser informada à **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento;
- d) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da **CONTRATANTE**;
- e) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente contrato;
- f) Responder pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- g) Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- h) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos (administrativos, contábeis e fiscais) relativos à execução do Contrato, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou conforme a lei dispuser;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as suas reclamações;
- j) Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Contrato;
- k) Manter sigilo e confidencialidade do teor das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- l) Emitir as notas fiscais para recebimento dos pagamentos, na forma da legislação vigente.

3.3. **Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Disponibilizar os recursos para a execução do Contrato;
- b) Indicar os alunos que irão participar do curso de capacitação;

- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços ora contratados;
- d) Notificar às CONTRATADAS, por escrito, acerca de imperfeições, faltas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços ora contratados, assim como das eventuais multas aplicadas;
- e) Efetuar o pagamento conforme o estipulado na Cláusula Quarta.
- f) Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento do objeto deste Contrato: provisoriamente em até 15 (quinze) dias da data da comunicação da conclusão e, definitivamente, em até 90 (noventa) dias, na forma da legislação vigente;

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 160.940,00 (cento e sessenta mil, novecentos e quarenta reais) que será repassado à CONTRATADA FINATEC em 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

- a) 1ª Parcela no valor de R\$ 40.235,00 (quarenta mil, duzentos e trinta e cinco reais) mediante a apresentação da ementa do Curso;
- b) 2ª Parcela no valor de R\$ 40.235,00 (quarenta mil, duzentos e trinta e cinco reais) mediante a conclusão do Primeiro Módulo;
- c) 3ª Parcela no valor de R\$ 40.235,00 (quarenta mil, duzentos e trinta e cinco reais) mediante a conclusão do Segundo Módulo;
- d) 4ª Parcela no valor de R\$ 40.235,00 (quarenta mil, duzentos e trinta e cinco reais) mediante a conclusão do Terceiro Módulo.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante a efetiva comprovação da execução dos serviços, por meio da apresentação das respectivas Notas Fiscais a serem emitidas pela CONTRATADA FINATEC, correspondente aos serviços prestados e aprovados.

Parágrafo Segundo - Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas incidentes, tais como taxas, impostos, tributos, seguro, mão-de-obra, material didático, equipamentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Terceiro - Constatando-se alguma incorreção na Nota Fiscal ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento será contado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Quarto - O não pagamento de qualquer valor devido pela CONTRATANTE, nas datas de seus vencimentos, implicará a correção do valor devido, à razão de 1% (um por cento) ao mês, contado da data do vencimento da Nota Fiscal, até a data do seu efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos efetuados não isentarão as CONTRATADAS de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas para a execução dos serviços ora contratados correrão por conta dos recursos:

- Fonte de Recursos: 151.
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Programa de Trabalho: 04.128.6001.4088.0014 – Capacitação de servidores.
- Nota de Empenho nº 2018NE00496, emitida em 02/08/2018.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O presente Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, por meio de termo aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

8.1. Este Contrato é celebrado mediante dispensa de licitação, com base nas disposições contidas no artigo 24, inciso XIII combinado com o artigo 26, da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com a documentação constante do processo n.º 0197-001546/2015, considerando ser a FUB instituição federal de ensino superior e a FINATEC entidade fundacional sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente de promover e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico, a transferência de tecnologia, a pós-graduação e a pesquisa, possuidora de inquestionável reputação ético-profissional e qualificação como fundação de apoio à Fundação Universidade de Brasília.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

9.1. O presente Contrato não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista, comercial fiscal ou previdenciária para a **CONTRATANTE** em relação aos recursos humanos empregados para a execução dos serviços prestados.

Parágrafo Único – A CONTRATADA FINATEC é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da ADASA da lide das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. No decorrer da execução dos serviços, caberá à **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato, conforme o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Contrato, as **CONTRATADAS** ficarão sujeitas às penalidades de advertência; multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento); suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do Artigo 109 do referido diploma legal.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei n. 8.666/1993.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e poderá ocorrer nos seguintes casos:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se as **CONTRATADAS** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, de acordo com o previsto no artigo 79 da mencionada Lei; ou
- Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Caso ocorra a rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, ficará esta obrigada ao pagamento das despesas geradas até a data efetiva da rescisão, e realizadas pelas **CONTRATADAS** para a execução do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando às **CONTRATADAS** o contraditório e a ampla defesa.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial, na forma de extrato por iniciativa e às expensas da **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões surgidas do presente contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Diretor-Presidente da ADASA

CONTRATANTE

MARCIA ABRAHÃO MOURA

Presidente da FUB

CONTRATADA

EDSON PAULO DA SILVA

Diretor-Presidente da FINATEC

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **EDSON PAULO DA SILVA, Usuário Externo**, em 13/08/2018, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Abrahão Moura, Usuário Externo**, em 28/08/2018, às 06:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES - Matr.0269095-0, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 31/08/2018, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11033871)
verificador= **11033871** código CRC= **64445A69**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF